



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

- I** – Professor – 20 h;
- II** – Professor – 30 h;
- III** – Motorista – 40h;
- IV** – Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino – 40h;
- V** – Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino – 40h;
- VI** – Operador de Máquinas Pesadas – 40h;
- VII** – Nutricionista – 30h;
- VIII** – Enfermeiro – 40h (se atuar na Unidade Básica de Saúde) e jornada 12h por 36h (quando atuar no plantão 24h)
- IX** – Odontólogo – 40h
- X** – Monitor de Educação Infantil – 30h;
- XI** – Tratorista – 40h;
- XII** – Mecânico – 40h;
- XIII** – Fisioterapeuta – 20h;
- XIV** – Engenheiro Civil – 20h;
- XV** – Gari – 40h;

§1º A contratação de que trata este artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, de acordo com as necessidades da Secretaria.

§2º Para o cargo de Enfermeiro, a contratação temporária também poderá ser realizada para atender a situação de emergência em saúde pública, nesta hipótese pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 2º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§ 1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes dos cargos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no artigo 243, da Lei Municipal nº 34/2018.

§ 2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção provimento do cargo o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 64, de 07 de dezembro de 2022, com alteração pela Lei 66 de 14 de dezembro de 2022.

Salgado Filho - Pr, 29 de dezembro de 2024.

NILMAR FRANCISCO RECH
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores e dá outras providências

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal n.º 76/2022, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinário.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

NILMAR FRANCISCO RECH
Prefeito em Exercício